



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 113/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – Prefeitura Municipal de Joaquim Pires - PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.1207/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3956/2022

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAÚDE
EIRELI.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Marcio de Souza Sá**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAIS SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.436.813/0001-82, sediada na Avenida Professor Valter Alencar, nº 1738, bairro Macaúba, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior**, portador do RG nº 2.297.364-SSP-PI e CPF nº 003.509.463-02, considerando o Processo acima, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por meio de Adesão a **Ata de Registro de Preço nº 01.1207/2022** proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2022 do município de Joaquim Pires-PI, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0231/2021, e demais normas pertinentes e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e é proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Pr.Unit	Pr.Total
24	65000	Frs	ACIDO FOLICO 5MG	EMS	0,05	3.250,00
39	40000	Comp	ATENOLOL 25MG	Prati	0,05	2.000,00
41	35000	Comp	AZITROMICINA 500MG	Pharlab	1,20	42.000,00
42	600	Frs	AZITROMICINA SUSPENSÃO 600ML	Prati	7,82	4.692,00
55	450	Tubo	CETOCONAZOL POMADA 30G	Cimed	4,00	1.800,00
58	2000	Comp	CINARIZINA 75MG	Nova Quimica	0,36	720,00
64	12000	Comp	DEXAMETASONA 4MG	Farmace	0,32	3.840,00
80	5000	Comp	ENALAPRIL 5MG	Belfa	0,09	450,00
113	1000	Tubo	MICONAZOL CREME VAGINAL + APLICADOR 80G	Prati	8,10	8.100,00
115	500	Bisnaga	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	Belfar	2,07	1.035,00
118	75000	Comp	NIFEDIPINA 20MG	Brainfarma	0,23	17.250,00
132	95000	Comp	PROPRANOLOL 40MG	Osorio de Moraes	0,05	4.750,00
142	70000	Comp	SULFATO FERROSO 40MG	Natulab	0,05	3.500,00
155	600	Comp	AMPICILINA 1G	Blau	4,34	2.604,00
158	1500	Amp	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML	Vitamed	1,00	1.500,00
168	600	Amp	CLINDAMICINA 600MG/4ML	Hypofarma	7,80	4.680,00
176	9000	Amp	DEXAMETASONA 4MG/ML 2.5ML	Farmace	5,65	50.850,00
198	300	Amp	MIDAZOLAM 50MG/10ML	Nova farma	9,24	2.772,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200	250	Amp	NOREPINEFRASCOINA 8MG/4ML	Hypofarma	8,49	2.122,50
239	25	Cx	BANDAGEM ANTICEPTICA P/ COLETA DE SANGUE CX C/ 500 UNIDADES	Amp	16,77	419,25
245	75	Pct	CAMPO OPERATORIO 23X25CM PCT 50 UNIDADE	Cremer	49,17	3.687,75
307	450	Pct	GAZE HIDROFILA 11FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/ 500	Cremer	22,00	9.900,00
308	450	Pct	GAZE HIDROFILA 13FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/ 500	Cremer	24,88	11.196,00
317	250	Cx	LANCETA PARA LANCETADOR C/ 100 UNIDADES	Medlevensohn	7,38	1.845,00
Valor Total						184.963,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 184.963,50 (Cento e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2022, na classificação abaixo:
Projeto Atividade: 1705 – Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19; **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção PSB; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil; **1723** - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Copvid-19-MAC, **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2129**–Manutenção da Farmácia Básica, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-208; 102-214; 102-101; 102-280; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.**

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através da ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade de contratante.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM= $I \times N \times VP$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado: $I=(TX/100)/365$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054 de 1994)

$R = V(I - I^o)/I^o$, onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual a ser reajustado;

6.3. I^o = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

6.4. I – Índice relativo ao mês do reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo Departamento de Compras e Contratos da SEMS, por meio do servidor **Francisco das Chagas de Mesquita Chaves**, CPF nº 847.975.253-04, designado para esta fiscalização.

8.2 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhar ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 9.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo ou local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, as expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7 Indicar preposto para representá-la durante execução do contrato;
- 9.3.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Segurança Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do Item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.4.1. Os materiais poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a CONTRATADA obrigada durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 9.4.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- 9.4.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização a data de entrega dos produtos com no mínimo 24 horas de antecedência, durante o período correspondente ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo de entrega de até 3 dias.

9.4.4. No ato de entrega dos materiais deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.4.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela legislação e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacrados pelo próprio fabricante.

9.4.6. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos materiais no local determinado pela Administração.

9.4.7. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.8. Os materiais reprovados serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até dois dias corridos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerado inexecução contratual, com a expressa ressalva de que a substituição dos materiais não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

9.4.9. O material adquirido deverá ser entregue em embalagens habituais de venda, adequada a sua conservação, com todos os itens necessários à sua utilização ou funcionamento e sem nenhum tipo de violação ou danificação, onde conste a identificação do conteúdo e a quantidade, sem prejuízo dos demais elementos determinados pela legislação.

9.4.10. Não serão aceitos materiais que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou transporte inadequado.

9.4.11. Não serão aceitos materiais diferentes que apresentem das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

9.4.12. Por ocasião do fornecimento, os materiais deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e atender as exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução do contrato;

11.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. Cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10.0,1%(um décimo por cento) até 0,2%(dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 dias. Após o decimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11.0,1%(um décimo por cento) até 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12.0,1%(um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13.0,07%(sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia(seja área reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%(dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subítemes "i", "iii" e "v" poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87 III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999;

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inseridos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Timon-Ma, no prazo previsto na Lei nº 8.666 DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Timon-Ma.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lido em duas vias de igual teor que, depois lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Timon/MA, 04 de Novembro de 2022.

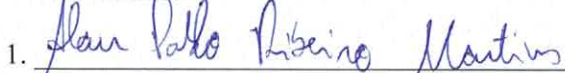
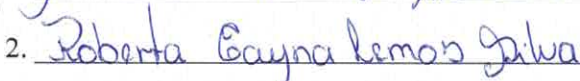

MARCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS
CHAGAS SILVEIRA DA
SILVA
JUNIOR:00350946302

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA
DA SILVA JUNIOR:00350946302
Dados: 2022.11.04 10:17:24 -03'00'

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA
DA SILVA JÚNIOR
MAIS SAÚDE EIRELI**
CNPJ nº 10.436.813/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 044.494.733-70
2.  CPF Nº 064.960.643-42

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Professor dos anos finais Ensino Fundamental – Matemática			
Código 13			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
24	916.114.403-78	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	5

TIMON (MA), 04 de Novembro de 2022.

EXTRATO DE EMPENHO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº: 2151/2022.

NOTA DE EMPENHO Nº 1005003

DATA DA EMISSÃO: 25/10/2022

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CONTRATADA: J. L. B. FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ. Nº 26.314.540/0001-33

OBJETO: Aquisição de material de expediente (Papel A4).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços nº 017/2022-PE 036/2022

CREDITO ORÇAMENTÁRIO: 2067-Manut. do fundo de Assistência ao Trânsito

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.16

VALOR DO EMPENHO: R\$ 945,00

AVISO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022- CGCL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL.

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde médico-ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com acomodação individual em apartamento e/ou enfermaria, com abrangência local (Timon/Teresina) na modalidade individual, autorizadas e registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS destinados aos servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.

ATO: Considerando o recebimento de pedido de esclarecimento ao edital do credenciamento em epígrafe, fica suspenso o prazo de até a data de 04/11/2022, no horário das 08h:00min às 13h30 min, para manifestação e recebimento de documentos, para posterior resposta pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

Informações: Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon – MA. e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CEL: Liliane de França.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. OBJETO:

Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de sistema de abastecimento d'água nas localidades Água Limpa e Irajá, zona rural do município de Timon – MA. TIPO: Menor preço. DATA DA SESSÃO: 22/11/2022 às 10h00min. LOCAL: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima. Timon, Maranhão 03/11/2022. Vinicius Santiago Monteiro de Oliveira - Coordenador Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 113/2022

Processo Administrativo nº 3956/2022 - SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 01.1207/2022, por meio Pregão Eletrônico nº 020/2022, do Município de Joaquim Pires – PI, conforme Termo de Aceite nº 01.2709/2022. Decreto Municipal nº 0231/2021, Lei Federal nº. 8.666/93.

Termo de Adesão em: 27/09/2022.**Homologação:** 28/10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: MAIS SAÚDE IRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: R\$ 184.963,50 (Cento e oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Contrato Assinado em: 04/11/2022**Vigência:** 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 114/2022

Processo Administrativo nº 3956/2022 - SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 02.1207/2022, por meio Pregão Eletrônico nº 020/2022, do Município de Joaquim Pires – PI, conforme Termo de Aceite nº 01.2709/2022. Decreto Municipal nº 0231/2021, Lei Federal nº. 8.666/93.

Termo de Adesão em: 27/09/2022.**Homologação:** 28/10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos, Equipamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: MAIS SAÚDE IRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: R\$ 681.771,78 (Seiscentos e oitenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Contrato Assinado em: 04/11/2022**Vigência:** 31/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 115/2022

Processo Administrativo nº 3956/2022 - SEMS

Fundamento: Adesão a Ata de Registro de Preços-SRP nº 03.1207/2022, por meio Pregão Eletrônico nº 020/2022, do Município de Joaquim Pires – PI, conforme Termo de Aceite nº 01.2709/2022. Decreto Municipal nº 0231/2021, Lei Federal nº. 8.666/93.

Termo de Adesão em: 27/09/2022.**Homologação:** 28/10/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos, Equipamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.410.879/0001-66.

Contratado: MAIS SAÚDE IRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.436.813/0001-82.

Valor Estimado: R\$ 930.931,94 (Novecentos e trinta mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

Contrato Assinado em: 04/11/2022**Vigência:** 31/12/2022

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 040/2022-GP

FAVORECIDO: José Carlos Fernandes de Assunção

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luis – MA / Timon - MA

PERÍODO: 08 e 09 de Novembro de 2022

QUANTIDADE: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 520,00

FINALIDADE: A viagem tem como objetivo o cumprimento de agenda na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, em São Luis (MA), para tratar sobre os trâmites para doação e custódia de bens apreendidos em operação de fiscalização ambiental no Município de Timon.

PORTARIA Nº 08/2022-SEMA

FAVORECIDO: Eliésio Ramos da Silva

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luis – MA / Timon - MA

PERÍODO: 08 e 09 de Novembro de 2022

QUANTIDADE: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 520,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de assessorar o Secretário José Carlos Fernandes de Assunção, no cumprimento de agenda na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, em São Luis (MA), para tratar sobre os trâmites para doação e custódia de bens apreendidos em operação de fiscalização ambiental no Município de Timon.

PORTARIA Nº 09/2022-SEMA

FAVORECIDO: Gabriel Selvino dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luis - MA

PERÍODO: 08 e 09 de Novembro de 2022

QUANTIDADE: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 520,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de assessorar o Secretário José Carlos Fernandes de Assunção, no cumprimento de agenda na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, em São Luis (MA), para tratar sobre os trâmites para doação e custódia de bens apreendidos em operação de fiscalização ambiental no Município de Timon.

PORTARIA Nº 10/2022-SEMA

FAVORECIDO: Wendy Rayelly da Silva Costa

CARGO/FUNÇÃO: Assessora Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luis - MA

PERÍODO: 08 e 09 de Novembro de 2022

QUANTIDADE: 02 (duas) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 520,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de assessorar o Secretário José Carlos Fernandes de Assunção, no cumprimento de agenda na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, em São Luis (MA), para tratar sobre os trâmites para doação e custódia de bens apreendidos em operação de fiscalização ambiental no Município de Timon.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUT Multipia
v5, ou=20937130000162,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.11.04 16:57:40-03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br